



INCM

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique
Autoridade Reguladora dos Sectores Postal e de Telecomunicações

RESOLUÇÃO n.º 02/CA/INCM/2020

De 16 de Abril

Medidas adoptadas no sector das Comunicações durante o período do Estado de Emergência

No âmbito do incremento de medidas preventivas da propagação do Covid-19 no País, pelo Decreto Presidencial n. 11/2020, de 30 de Março, o Presidente da República declarou o Estado de Emergência, acto ractificado pela Assembleia da República através da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, de que decorre a limitação de Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos pelo tempo que durar a emergência;

Não obstante a limitação deste conjunto de Direitos Fundamentais, a Lei n.º 1/2020 de 31 de Março, na alínea e) do artigo 7 consagra e define o conjunto de actividades e serviços públicos e privados essenciais a ser mantidos em funcionamento, dos quais fazem parte os serviços de Correios e Telecomunicações;

Havendo necessidade de, no âmbito dos Sectores Postal e de Telecomunicações serem adoptadas medidas complementares e específicas atinentes ao estado de emergência, corporizados da contribuição sectorial para uma eficaz aplicação das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das Autoridades Nacionais da Saúde, quanto à prevenção e mitigação do contágio da COVID-19 e preservar a vida dos consumidores dos serviços de telecomunicações e do público em geral;

Ciente de que o momento clama por uma maior e eficiente disponibilidade da acessibilidade dos serviços de telecomunicações, e resposta à demanda com a qualidade necessária;

Ao abrigo do dever de colaboração plasmado na Lei n.º 1/2020, as operadoras de telecomunicações são chamadas a apoiar a debelar ou minimizar o impacto desta pandemia com base na tecnologia aplicada nas respectivas redes de telecomunicações.

Assim à luz do que estabelece a Lei n.º 1/2020 e o Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril, do Conselho de Ministros, no uso das competências previstas na alínea b) do artigo 9 conjugado com o n.º 7 do artigo 20, ambos do Estatuto Orgânico do INCM, aprovado pelo Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, o Conselho de Administração, delibera:



Artigo 1

– São adoptadas as seguintes medidas para o Sector das Comunicações a vigorarem durante o período do Estado de Emergência:

- I - À Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique-INCM em especial compete:**
- a) Atribuir e isentar espectro de forma provisória durante o período de emergência;
 - b) Isentar as taxas de homologação dos equipamentos de telecomunicações e radiocomunicações sem prejuízo da homologação nos termos da lei;
 - c) Atribuir e isentar a taxa de aquisição de números curtos cujo objectivo é divulgar a prevenção do COVID-19;
 - d) Suspender, durante a vigência da emergência, o cancelamento dos licenciamentos dos serviços Postais e de Telecomunicações que vençam no período em referência
- II – Aos Operadores de Telecomunicações, em especial compete:**
- a) Garantir a continuidade da prestação de todos os serviços de telecomunicações;
 - b) Disponibilizar de forma gratuita, o encaminhamento de chamadas para números atribuídos às autoridades sanitárias, designadamente, Ministério de Saúde, Instituto Nacional de Saúde, Hospitais Centrais, e aos hospitais públicos;
 - c) Garantir o rastreamento de pessoas em quarentena e em isolamento, quando solicitado pelas Autoridades Sanitárias;
 - d) Isentar os custos com os serviços de SMS nas notificações de transacções de moeda electrónica, que o subscritor recebe no final da transacção;
 - e) Disponibilizar o acesso a internet de forma gratuita, às autoridades sanitárias, designadamente, Ministério de Saúde, Instituto Nacional de Saúde, Hospitais Centrais, e aos hospitais públicos destinados ao internamento e tratamento do Covid-19;
 - f) Não agravar as tarifas dos serviços de telecomunicações no período de emergência;
 - g) Garantir a divulgação de números de emergência, fornecidos pelas Autoridades Sanitárias, relacionados com o COVID-19 através de *bulk SMS*.
 - h) Garantir, de forma gratuita, o acesso à internet às plataformas educacionais e os sites das instituições de ensino a nível nacional;
 - i) Oferecer, de forma gratuita, a opção de escolha de toque de chamada personalizada por SMS de prevenção do COVID-19;
 - j) Enviar SMS *POP-UP* de prevenção de COVID-19 no final da primeira chamada do dia;



- k) Suspender o cancelamento dos contratos de serviços dos clientes pós-pagos, durante o período de Estado de Emergência.

III – Aos Operadores Postais, em especial compete:

- a) Garantir que todas as entregas devem ser feitas por agentes devidamente protegidos com luvas, máscaras e com desinfetante;
- b) Garantir que as entregas de encomendas e ou objectos postais nas estações de correios só podem ser aceites e enviadas para os destinos quando desinfetadas;
- c) Garantir que os operadores de serviços postais, sempre que receberem clientes, observem o distanciamento recomendado pelas Autoridades Sanitárias, marcando devidamente os lugares em que cada utente deve posicionar-se enquanto aguarda o seu atendimento.

IV – Aos Operadores de radiodifusão em especial compete:

- a) Manter o canal nacional do serviço público de TV, pelos operadores de TV por subscrição, nos casos em que a subscrição do cliente tenha sido interrompida por falta de pagamento;
- b) Não cancelar nenhum dos cartões pertencentes a todos os clientes registados nas televisões, na vigência do Estado de Emergência;
- c) Os operadores de rádio devem, no período da manhã, tarde e noite, a título gratuito prover notícias, anúncios educativos e publicidade relacionada com o COVID-19, da fonte do MISAU e de entidades governamentais competentes.

Artigo 2 - Findo o Estado de Emergência, a Autoridade Reguladora das Comunicações de Moçambique – INCM vai emitir outras instruções relacionadas com as medidas constantes da presente resolução.

Artigo 3 – O não cumprimento destas e de outras medidas de âmbito da emergência dá lugar a aplicação de multas nos termos da lei.

Artigo 4 - Esta resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Administração aos 16 de Abril de 2020

O Presidente do Conselho de Administração


Américo Muchanga

The signature is written in blue ink over a circular blue stamp. The stamp contains the text 'REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE' at the top, 'SECRETARIA DE ESTADO' on the sides, and 'INCM' at the bottom. The name 'Américo Muchanga' is printed in black below the signature.